



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.422
DE 08 DE ABRIL DE 2021**

Estabelece medidas e estratégias de enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo COVID-19, de que trata o Decreto n.º 6.111, de 06 de abril de 2020 e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando a expedição do Decreto n.º 6.111, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Aracaju, e suas alterações posteriores;

Considerando a atual situação epidemiológica do novo Coronavírus (COVID-19), com aumento do número de casos no âmbito do Município de Aracaju, cabendo ao Poder Público Municipal estabelecer, em caráter excepcional e temporário, a aplicação de medidas sanitárias urgentes;

Considerando que o Poder Público Municipal deve adotar medidas para evitar aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), de forma a evitar o colapso no sistema de saúde e atuando em prol da coletividade;

Considerando a proposta oriunda da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT), determinada em regime emergencial pelo art. 6º do Decreto Municipal 6.417, de 1º de abril de 2021, de um modelo de abertura e fechamento de negócios na cidade de Aracaju, visando a aliviar a concentração de passageiros no transporte público coletivo em horários de pico;

Considerando a necessidade de adotar medidas emergenciais que reduzam a concentração de passageiros nos horários de pico, aprimorando o distanciamento social nos veículos de terminais de transporte público, assim como as recomendações do Comitê de Operação de Emergência (COE), na reunião do dia 07 de abril de 2021,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.422
DE 08 DE ABRIL DE 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Regime de Escalonamento, de abertura e fechamento de estabelecimentos e repartições municipais na cidade de Aracaju, observado o disposto no anexo único deste Decreto.

§ 1º Fica constituído, no âmbito do Comitê de Operação de Emergência (COE), o Subcomitê de Monitoramento do Regime de Escalonamento (SMRE), que cuidará da análise dos dados e resultados reportando-os ao Comitê, com a seguinte composição:

I – Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT;

II – Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ;

III – Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB;

IV – Secretaria Municipal da Saúde – SMS;

V – Procuradoria-Geral do Município – PGM.

§ 2º O regime de escalonamento vigorará a partir de 12 de abril de 2021 e terá duração por prazo indeterminado, sujeito a alterações segundo as propostas do SMRE e deliberações do COE, quanto à produção dos resultados esperados, nos termos deste Decreto.

§ 3º O regime de escalonamento observará as limitações impostas pelo toque de recolher e as restrições ao funcionamento de atividades não essenciais nos finais de semana e feriados.

Art. 2º Fica recomendado, com base neste Decreto, que todas as repartições públicas não-municipais adotem, no âmbito de suas atribuições e, dentro da reserva do possível, a mesma regra de início e término de funcionamento estabelecida para os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município de Aracaju.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.422
DE 08 DE ABRIL DE 2021**

Art. 3º Ficam mantidas as medidas e restrições estabelecidas no Decreto nº 6.417, de 1º de abril de 2021, alterando-se a redação do art. 1º e seu inciso IV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam prorrogadas, até o dia 15 de abril de 2021, as regras de conduta e medidas restritivas instituídas pelos Decretos 6.395, de 05 de março de 2021, 6.400, de 12 de março de 2021, 6.403, de 16 de março de 2021 e 6.409, de 23 de março de 2021, observado-se o seguinte:

I – [mantido];

II – [mantido];

III – [mantido];

IV – fica vedada nos dias 10 e 11 de abril de 2021, a circulação de pessoas e a realização de atividades econômicas nas praias, orlas fluviais, parques aquáticos e similares, parques e praças esportivas ou congêneres, bem como a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas ou individuais nessas localidades.

§ 1º [mantido].

§ 2º [mantido].”

Art. 4º Os casos omissos e as dúvidas nas interpretações deste Decreto e das demais medidas em vigor, quando reputados urgentes, serão resolvidos por ato Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, no bojo das atribuições do SMRE, ou por portaria da Secretária Municipal da Saúde, nos demais casos, em qualquer das duas hipóteses *ad referendum* do Chefe do Poder Executivo Municipal, na reunião colegiada imediatamente posterior.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 08 de abril de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 166º da Emancipação Política do Município.


EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.422
DE 08 DE ABRIL DE 2021**


Waneska de Souza Barboza
Secretária Municipal da Saúde


Evandro da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.422
DE 08 DE ABRIL DE 2021

ANEXO ÚNICO

Regime de Escalonamento de Abertura e Fechamento de Negócios e Repartições Municipais na cidade de Aracaju

	Hipótese de Incidência	Regra de Abertura e Fechamento
1	No Centro* de Aracaju (exceto serviços e atividades essenciais)	Abertura <u>a partir das</u> 9 horas e fechamento <u>às</u> 18 horas.
2	Comércio em geral e demais serviços e atividades não essenciais** (exceto no Centro de Aracaju).	Abertura <u>a partir das</u> 10 horas e fechamento <u>às</u> 19 horas.
3	Shopping Centers, centros comerciais de bairro e galerias, supermercados, minimercados e lojas de departamento	Abertura <u>a partir das</u> 10 horas e fechamento <u>às</u> 19 horas.
4	Mercados Municipais	Abertura <u>às</u> 6h e Fechamento <u>às</u> 15h.
5	Agências bancárias	(i) Abertura e fechamento segundo regras internas de funcionamento. (ii) Atendimento ao público, iniciando-se <u>às</u> 09h e fechamento <u>às</u> 15h para todas as atividades salvo para pagamento de benefícios relacionados ao COVID.
6	Entes e órgãos públicos que prestem serviços municipais não essenciais.	Abertura <u>a partir das</u> 9 horas e fechamento <u>às</u> 15 horas.
7	Demais atividades não referidas nos itens anteriores	Abertura e fechamento segundo regras correntes.
8	Toque de recolher na cidade de Aracaju.	Das 20h de um dia até as 05h do dia seguinte, diariamente, inclusive nos finais de semana.

* Compreende-se na expressão “Centro” os limites fixados na Lei nº 873, de 1º de outubro de 1982 e alterações posteriores.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.422
DE 08 DE ABRIL DE 2021**

** Compreende-se por serviços e atividades essenciais e não essenciais aqueles definidos no Anexo Único da Resolução nº 12/2021, de 11 de março de 2021 do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, homologada pelo Decreto (Estadual) nº 40.787, de 11 de março de 2021.

*** São serviços públicos essenciais aqueles fixados no Decreto nº 6.103, de 24 de março de 2020.